



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI Nº 1078/2021

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública do imóvel que menciona, para fins de desapropriação.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manhuaçu, estado de Minas Gerais, na Matrícula nº. 36.042, Livro nº. 02, Ficha nº. 01-F, denominado "Sítio Pasto da Rua", constante de uma área de terreno rural que mede 08,76,10 há (oito hectares, setenta e seis ares e dez centiares) localizado no Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, de propriedade de Miriam Junqueira Leitão de Almeida; Alexandre Junqueira Leitão de Almeida; Adriana Junqueira Leitão de Almeida Daher, casada com Tufi Daher Filho; Bruno Junqueira Leitão de Almeida, casado Adriana Ribeiro Fernandes Resende Leitão; Débora Junqueira Leitão Lucas, casada com Alexssandro Aguir Lucas; Paulo César Vargas Leitão de Almeida, casado com Neire Ferraz do Nascimento Leitão de Almeida; Ferdinando Vargas Leitão de Almeida; Rogério Rabelo Leitão de Almeida, casado com Renata França Leitão de Almeida; Ronaldo Rabelo Leitão de Almeida, casado com Luciana Charbel Leitão de Almeida, para fins de desapropriação, a qual fica autorizada de forma amigável ou judicial.

§ 1º. O imóvel mencionado no *caput* deste artigo será destinado ao parcelamento do solo, mais precisamente para à construção de unidades habitacionais para atender as pessoas carentes do Município de Santana do Manhuaçu, consoante programa a ser regulamentado em Lei própria, bem como para construção de edifícios públicos, tais como: escolas e posto de saúde, constituindo-se de relevante interesse público.

§ 2º. O valor máximo da desapropriação será de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), salvo em caso de desapropriação através de Processo Judicial, hipótese da qual o valor poderá ser superior, notadamente em caso de perícia e/ou outros acréscimos legais.

Art. 2º. A desapropriação de que trata esta Lei é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse em Processo Administrativo – PA – ou Processo Judicial de desapropriação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Santana do Manhuaçu, consignadas sob o nº. 02004.0412210032.132; Elemento 449061; Ficha 72 e Fonte 100.

Art. 4º. Faz parte integrante desta Lei:

- a) **Anexo I** – Escritura Pública da Matrícula nº. 36.042, Livro nº. 02, Ficha nº. 01-F;
- b) **Anexo II** – Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação do Poder Executivo Municipal;
- c) **Anexo III** – Laudo de Avaliação do Corretor de Imóveis;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito municipal

